



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2020
Decisão : 210/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900023707/2017
Interessado : Jorge da Silva Fernandes

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração **9900023707/2017**, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900023707/2017, formulada pela Senhor Jorge da Silva Fernandes, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 18/09/2017, foi lavrado o auto de infração 9900023707/2017, em desfavor do profissional Jorge da Silva Fernandes, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à montagem de uma passarela medindo 8 metros de comprimento, 2.20 de largura, com 60 cm de altura, construindo em metalon, na espessura de 20 por 30, na chapa 18 com piso de bloco no tamanho 2.20 x 1.10 com 15 mm de espessura todo revestido em carpete; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 10/10/2017; Considerando que a infração foi regularizada, através das ART PE20170183645 foi registradas em 31/08/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do auto; O Agente Fiscal Luciano Pereira de Lima mencionou no auto de infração em questão que “A ART PE20170183645 não atende a atividade técnica desenvolvida” Acontece que o descrito no campo “5. Observações”, da ART supracitada, corresponde exatamente ao serviço fiscalizado e anotado no campo de “Descrição” do Auto de Infração nº 9900023707/2017. Entendemos que ocorreu um equívoco do profissional autuado ao preencher o campo “4. Atividade Técnica” da ART nº PE20170183645 (54 - Execução de Montagem > Eletrotécnica Aplicada > #29055 - Equipamento Eletromecânico. Diante do exposto, somos de parecer cancelamento do auto de infração 9900023707/2017, ART PE20170183645 foi registradas em 31/08/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do auto, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE